GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 13/08/2019

Termino da Publicação 27/08/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.891, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 1.888 de 12 de Julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 27 da Lei nº 1.888 de 12 de Julho de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:.

> **"Art. 27. O orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para reserva de contingência, não inferiores a 0,5% das receitas correntes líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a reabertura de créditos adicionais suplementares (art.5º, III da LRF)."**

Art. 2º. As demais disposições que não foram modificadas nesta Lei permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL